



Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

AO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

SINÁUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.438.366/0001-96, localizada na Rua Rafael Pardini, n. 60, bairro Centro, São Francisco do Sul, Santa Catarina, neste ato representada por seu procurador, vem apresentar RAZÕES DE RECURSO, conforme estabelecido no item 12.1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 06/2022, pelos seguintes fatos e fundamentos de direito que passa a expor e requerer:

I – BREVE RELATO DOS FATOS

No dia 04/07/2022, o Sr. Pregoeiro informa às 14:00:06 que todos os licitantes tiveram suas propostas aceitas pela respectiva área técnica, procedendo assim o aceite das propostas com a habilitação de cada licitante.

Assim sendo, as razões do presente recurso é apresentado contra a decisão do Sr. Pregoeiro ao ACEITAR e HABILITAR a PROPOSTA da empresa INFRAPORT COMERCIO E SERVICOS DE INFRAESTRUTURA PORTUARIA E TECNOLOGIA SUBAQUATI, CNPJ/CPF: 26.373.813/0001-10 para os itens 25 e 26 da Planilha de Preços (ANEXO II do Edital n. 06/2022).

Assim sendo, foi aberta a manifestação de interesse de interpor recurso pela qual a empresa Licitante SINÁUTICA se manifestou no dia 04/07/2022, cujo prazo se encerra em 07/07/2022, conforme item 12.1 do Edital 06/2022.

III - DO MÉRITO

O Termo de referência do Edital 06/2022 (ANEXO I) detalha nos seus itens 3.15 e 3.16 os equipamentos que compõe a Licitação e que são objetos deste recurso:

“ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

(...)

3.15 BOIA ARTICULADA TIPO 1:

3.15.1 Profundidade máxima de trabalho: 26m;

3.15.2 Modulável para ser empregada em profundidades de 23, 24, 25 e 26m;

3.15.3 Variação de maré (aproximadamente): 1,8m;

3.15.4 Altura visível do sinal luminoso (aproximadamente): 7 - 8,8m de (preamar - baixamar);

3.15.5 Flutuador deve ser adequado às condições de operação;

3.15.6 Possuir completo sistema de fundeio (poita, corrente e demais itens necessários) adequadamente dimensionado para o equipamento;

3.15.7 Fornecer com todos os materiais de fixação (porcas, parafusos e correlatos);

3.15.8 Possuir marca de tope (a ser definido no ato da solicitação);

3.15.9 Possuir local para instalação de antena transmissora;

3.15.10 Possuir suporte para aparelho luminoso com protetor;

3.15.11 Possuir escada de acesso e guarda corpo;

3.15.12 A superfície deve ser tratada respeitando:

I - ABNT NBR 6181:2003: Classificação de meios corrosivos;

II - ABNT NBR 8143:2012: Aplicação de tintas em superfícies de aço na construção naval (Procedimentos);

III - ABNT NBR 15221-1:2015: Tubos de aço - Revestimento anticorrosivo externo;

IV - Qualquer outra normatização que observe os níveis de corrosividade do ambiente de operação e garanta sua resistência a corrosão e abrasão.

3.15.13 Compatível com os equipamentos/materiais constantes neste Termo de referência que possam vir a utilizar este item;

3.15.14 Deverá ser entregue e montada, conforme a necessidade da Contratante;

3.15.15 Garantia: 1 ano a partir da data da entrega.

3.15.16 Deve conter:

I - 1 Manual do usuário;

II - 1 Manual de manutenção; e

III - Demais itens necessários para a plena operação do equipamento.

3.16 BOIA ARTICULADA TIPO 2:

3.16.1 Profundidade máxima de trabalho: 23m;

3.16.2 Modulável para ser empregada em profundidades de 20, 21, 22 e 23m;

3.16.3 Variação de maré (aproximadamente): 2m;

3.16.4 Altura visível do sinal luminoso (aproximadamente): 6,3 - 8,3m de (preamar - baixamar);

3.16.5 Flutuador deve ser adequado às condições de operação;

3.16.6 Possuir completo sistema de fundeio (poita, corrente e demais itens necessários) adequadamente dimensionado para o equipamento;

3.16.7 Fornecer com todos os materiais de fixação (porcas, parafusos e correlatos);”

Apenas para melhor entendimento, os equipamentos que compõe os itens acima estão descritos na Planilha de Proposta de Quantidades e Preços (ANEXO II) como itens 25 e 26, utilizados pelo pregoeiro para identificação.

Desde modo a Licitante INFRAPORT COMERCIO E SERVICOS DE INFRAESTRUTURA PORTUARIA E TECNOLOGIA SUBAQUATI, CNPJ/CPF: 26.373.813/0001-10 apresentou junto com sua proposta de preço para os Itens 25 e 26 do ANEXO II um FOLDER com 04 páginas da empresa AQUAFENDER DO BRASIL com site no documento www.aquafenderdobrasil.com.br.

Primeiramente informamos que a INFRAPORT sob n. CNPJ tem nome Fantasia de AQUAFENDER DO BRASIL o que também é constatado na consulta do CNPJ da Marimar Serviços Subaquáticos Ltda., sob CNPJ de n. 07.398.188/0001-17, nome fantasia AQUAFENDER DO BRASIL, esta informamos que se encontra com sua situação cadastral INAPTA por omissões de declarações.

Posto isto, feita uma análise preliminar da empresa e pormenorizada do FOLDER entregue pela licitante INFRAPORT junto com a proposta de preço demonstra-se que ele não preenche os requisitos exigidos pelo Edital, senão vejamos

1) Em consulta ao Sítio da AQUAFENDER DO BRASIL, informando no documento apresentado junto com a proposta, constata-se que a empresa não fabrica boias articuladas apenas realiza lançamentos e instalações de Sinalização, conforme se constata pela análise do seu site no link: <http://aquafenderdobrasil.com.br/sinalizacao-nautica/>

Essa assertiva também se confirma ao verificarmos que dentre os produtos que a empresa possui/oferta não está boia articulada, conforme abaixo, que também pode ser verificado no site link: <http://aquafenderdobrasil.com.br/sinalizacao-nautica/> na aba de "PRODUTOS";

Portanto, a licitante INFRAPORT (nome fantasia AQUAFENDER DO BRASIL) não tem as boias articuladas no seu portfólio/site.

Ademais, caso a fornecedora seja outra empresa denominada Marimar Serviços Subaquáticos Ltda., sob CNPJ de n. 07.398.188/0001-17 com NOME FANTASIA de AQUAFENDER DO BRASIL (com mesma marca e site), constatamos que ela não pode cumprir com as atividades regulares, pois NÃO é capaz de emitir notas fiscais, realizar operações comerciais ou movimentar contas bancárias, conforme consulta abaixo:

Destaca-se também, que o documento apresentado pela Licitante INFRAPORT juntamente com sua proposta de preços "FOLDER" da empresa AQUAFENDER DO BRASIL, nome fantasia da licitante INFRAPORT é APÓCRIFO, sem qualquer garantia de licitude e origem, muito menos especificações técnicas, projeto básico e profissional responsável. Portanto, jamais deveria ter sido aceito.

No FOLDER apresentado junto com a proposta de preço da LICITANTE INFRAPORT não se constata as especificações exigidas nos itens 3.15 e 3.16, apenas de forma genérica no item das observações.

Assim, temos que a proposta da LICITANTE INFRAPORT não preencheu os requisitos do Edital 06/2022 pelos fatos acima descritos, pois sua proposta de preço não apresenta as especificações técnicas exigidas nos itens 3.15 e 3.16 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não tem validade jurídica, pois FOLDER é APÓCRIFO, bem como foi emitido por empresa que não detém EXPERTISE de boia articulada para o fornecimento de boia articulada, imputando assim a aplicação do item 9.3, cumulado com 9.3.2, ou seja, sua DESCLASSIFICAÇÃO.

"9.3 Serão desclassificados(as):

(...)

9.3.2 As propostas de preços que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Anexo I – Termo de Referência;"

No que tange à Qualificação Técnica da Licitante INFRAPORT, ou seja, HABILITAÇÃO, temos que ela não preencheu o requisito estabelecido no Edital n. 06/2022, o qual seja:

10.10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produto similar ao do objeto desta licitação, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Pois bem, a empresa apresentou uma Declaração de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica sem o registro no CREA, sem informar o local da obra, o que impede que seja feita diligência para verificar a similaridade da boia com o previsto no termo de referência.

Além disso, constata-se que a data de início da obra foi 14/08/2018, data esta que a empresa INFRAPORT, sequer tinha registro no CREA, cujo registro iniciou em 04/12/2018, data posterior ao prazo informado.

O responsável técnico informado, Eng. William Kleber Mato Grosso Fadigas, entrou no quadro técnico da INFRAPORT no dia 04/12/2018, como pode ser visto abaixo em diligência feita no CREA-RJ.

Além disso, a INFRAPORT apresentou folder da AQUAFENDER, sendo que esta empresa atualmente esta INAPTA Junto a receita federal. Apesar da INFRAPORT utilizar o nome AQUAFENDER como fantasia, isto não habilita a mesma para utilizar atestados e qualificações técnicas da AQUAFENDER (Marimar Serviços Subaquáticos Ltda), cujo CNPJ é 7.398.188/0001-17.

Portanto, é latente os indícios de que o atestado não é válido.

Não obstante, apesar do edital não exigir que o atestado seja registrado no CREA, esta situação facilita para que as empresas utilizem atestado e/ou declarações que possam não ser verdadeiras, o que não podemos afirmar sem que seja feito uma diligência junto ao Contratante e local de aplicação desta boia, ou que o licitante demonstre por documentos comprobatórios que foi quem forneceu a boia além disso que a boia informada tem similaridade com o que é exigido no edital.

Importante frisar aqui, que boias articuladas podem ser feitas de diversos tamanhos e especificações.

Na imagem abaixo demonstramos a esquerda uma boia articulada instalada pela Sinautica no Porto de Paranaguá e a direita uma baliza de sinalização de represa, esta por sua vez, se receber um flutuante a meia água, passa a ser chamada de boia articulada. Ou seja, o termo "boia articulada" como descrito no atestado da INFRAPORT, não é suficiente para comprovar a similaridade exigida no edital.

Portanto, requeremos que a Docas do Rio de Janeiro realize uma diligência ao local da obra onde encontra-se esta boia articulada do edital e julgue novamente a similaridade. Além disso, também deve ser feita diligência ao CREA para verificar se a INFRAPORT emitiu ART de fabricação bem como se possuía registro na data de 14/08/2018, quando a obra iniciou.

Diante disto, a licitante INFRAPORT não cumpriu com os termos exigidos pelo Edital 06/2022 no item 10.10.4, alínea "a", sendo obrigatória sua INABILITAÇÃO.

Corroborando temos o Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes que diz:

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer-se:

a) O Recebimento das razões de recurso;

- b) A intimação das demais empresas para contrarrazoá-lo;
- c) A realização de diligência para verificação do local onde encontra-se a boia articulada e junto ao CREA para verificar a emissão de ART de fabricação de boia articulada e se existia registro em 14/08/2018 quando iniciou a obra de referência ao Atestado;
- d) A Procedência do presente recurso para primeiramente DESCLASSIFICAR a empresa LICITANTE INFRAPORT, em razão do não preenchimento dos requisitos exigidos pelo Edital na sua proposta de preço com folder apresentado;
 - a. Alternativamente, caso não seja este o entendimento do Senhor Pregoeiro, REQUEREMOS QUE A LICITANTE INFRAPORT SEJA INABILITADA, pois apresentou atestado técnico que não preenche os requisitos deste edital, ou seja, não condiz com os serviços de fornecimento de boia articulada;
- e) A produção de todos os meios de provas admitidos em direito;
- f) A Intimação desta Recorrente para apresentação de contrarrazões dos recursos, caso interpostos;

OBSERVAÇÃO: INFORMAMOS QUE O ARQUIVO DO RECURSO COM AS IMAGENS NECESSÁRIAS PARA ENTENDIMENTO CORRETO DAS RAZÕES FOI ENVIADO POR E-MAIL GECOMP@PORTOSRIO.GOV.BR

Nestes termos,
Pede-se e espera deferimento.

De São Francisco do Sul para Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022.

SINÁUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA LTDA.

Fechar

 **PREGÃO ELETRÔNICO****Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****CONTRA RAZÃO:**

Ao estimado Gerente Setorial de Serviços Marítimos e Áreas de Apoio à Companhia de Docas do Rio de Janeiro

A licitante Infracport Comércio e Serviço de Infraestrutura Portuária e Tecnologia Subaquática, inscrita no CNPJ 26.373.813/0001-10, de nome fantasia Aquafender do Brasil, sediada em Rua Conceição Correia 385, Santa Catarina – São Gonçalo / Rio de Janeiro, neste ato representada por seu responsável legal, vem por meio desse apresentar impugnação ao recurso redigido pela empresa Sináutica Projetos e Serviços de Sinalização Náutica LTDA em 07/07/2022 por meio do Portal ComprasNet;

Nesse sentido, após declaração de vencimento do processo licitatório pela empresa Infracport e posteriormente a abertura da fase recursal, a oponente solicita a reavaliação do resultado do certame, por meio de ideias ilusórias, sem qualquer embasamento legal ou editalício.

Dessa forma, tendo em vista a ignorância apresentada por tal oponente na fase citada, é válido destacar em instância primária o significado do termo "nome fantasia". Assim, para menores explicações o mesmo define-se como "nome de conhecimento popular, utilizado por instituição pública ou privada", dessa forma não garantindo qualquer cunho legal ou comparativo.

A diante, segue-se com os dados cadastrais da empresa vencedora do item em questão, para sanar qualquer dúvida pendente sobre a relação indevida e inescrupulosa criada por demais oponentes:

Razão Social: Infracport Comércio e Serviço de Infraestrutura Portuária e Tecnologia Subaquática
Nome Fantasia: Aquafender do Brasil
CNPJ: 26.373.813/0001-10

Somado a tanto, é importante citar que toda documentação e comprovação de idoneidade e habilitação já foi anexada em certame e avaliada pela excelentíssima comissão pregoeira, que cometeu a aprovação de todos os itens enviados. Dito isso, fica-se diante a simplicidade da inadequação de qualquer argumento apresentado pela empresa oponente, usando a mesma do ato de perjúrio para comparações inaptas com empresas terceiras, sem qualquer relação legal com a Infracport.

Seguidamente a mesma tenta fazer uso de informações do site oficial da Infracport (Aquafender do Brasil), na tentativa de desqualificação da mesma. Sobre esse aspecto, é importante citar que não foi enxergado em qualquer cláusula ou item do edital que para qualificação em certame seria necessário a posse de site's online, tampouco que o item concorrido tivesse grandes apresentações em tal sítio.

Posteriormente a oponente, tenta desqualificar não somente a documentação enviada, mas também o julgamento da excelentíssima comissão responsável pelo pregão, na qual garante os critérios normativos e o cumprimento total da legislação vigente. Assim, a mesma tenta denegrir um "folder" enviado pela Infracport, sem qualquer base em itens sólidos do termo de referência. Dessa maneira, é de praxe pontuar que a Infracport não realizou a entrega de um projeto via sala de disputa (até mesmo para evitar plágio de instituição desonestas), assim anexando uma breve apresentação do item ofertado, com detalhes apenas suficientes para julgamento, conforme solicitada por comissão e descrita em índices do edital.

De forme subsequente, a empresa persiste no uso de perjúrio para alegações sem fundações no edital presente, para tentar desabilitar a documentação técnica enviada, assim sendo válido a lembrança do exposto em edital:

“

10.10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produto similar ao do objeto desta licitação, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

b) Declaração, em papel timbrado da licitante, datada e assinada pelo representante legal, atestando que a licitante concorda com a disposição do instrumento convocatório sob referência e seus anexos, garantindo o prazo de validade dos preços e condições da proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta, bem como as demais condições da Declaração constantes do Anexo III – “Modelo de Declaração”. A licitante não poderá alegar, a posterior, desconhecimento de qualquer fato.

“

Dessa maneira, a Infracport cumprindo o exposto, entregou não somente declaração de fornecimento, mas também atestado de capacidade técnica averbado pelo CREA-RJ. Contendo assim, tal documentação, todos os dados necessários e assinatura de empresa terceira.

Destarte, sem muito alongar, solicitamos ao analisador dessa impugnação a desclassificação do recurso apresentado, haja vista a falta de embasamento legal proposto pela oponente. Outrossim, solicitamos o enquadramento do mesmo no Projeto de Lei 5360/19, que determina que usar de recursos com o único objetivo de dificultar o andamento de uma licitação é dado como ato lesivo à administração pública, sujeito a punição por litigância de má-fé. Por fim, em última instância, é de “bom tom” descrever que todo andamento jurídico está sendo estudado e será imputado sobre empresa caótica, devido a alegações caluniosas a fim não só de prejudicar em certame mas também de ferir a moralidade da

Infracomércio e Serviço de Infraestrutura Portuária e Tecnologia Subaquática, conhecida popularmente por Aquafender do Brasil.

Fechar

PREGÃO ELETRÔNICO**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

JULGAMENTO DE RECURSO

(Pregão Eletrônico nº. 06/2022)

Ao Diretor-Presidente,

Na qualidade de Pregoeiro designado, recebi a incumbência de conduzir a fase externa do Pregão Eletrônico nº 06/2022, que trata da escolha mais vantajosa para a eventual "aquisição de material de sinalização náutica para reposição do material sobressalente do paiol do balizamento para os Portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí".

1 - DA SESSÃO PÚBLICA

Divulgado no dia 13/06/2022 por meio de publicação no Diário Oficial da União (5755967), a sessão pública ficou marcada para o dia 24/06/2022, às 10h.

A licitação contou com a participação de 19 (dezenove) empresas, tendo sido realizada em 26 itens.

É importante destacar que antes da classificação e habilitação das empresas, o processo fora encaminhado à GERMAP para análise dos documentos técnicos apresentados referentes ao item 10.10.4 do edital (Da Qualificação Técnica). Essa prerrogativa de encaminhar os documentos de cunho técnico para a área requisitante encontra amparo no item 9.6 do edital, conforme abaixo:

"9.6. Por ocasião da aceitabilidade da proposta de preços, em especial quando houver assuntos técnicos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da CDRJ".

Desta forma, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas, conforme demonstrado abaixo:

ITENS 1, 2, 3, 4, 11, 12, 13 e 14

TIMBU INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA

CNPJ: 21.458.192/0001- 54

VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS: R\$ 1.742.867,50

VALOR TOTAL CONTRATADO DOS ITENS: R\$ 643.800,00

ITENS 5, 6, 9, 17 e 23

CFFIX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MERCADORIAS EIRELI

CNPJ: 29.322.182/0001- 07

VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS: R\$ 121.360,20

VALOR TOTAL CONTRATADO DOS ITENS: R\$ 115.080,00

ITENS 7, 8, 10, 18 e 24

COFORJA CORRENTES E ACESSORIOS BRASIL LTDA

CNPJ: 46.020.863/0001- 21

VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS: R\$ 1.922.684,80

VALOR TOTAL CONTRATADO DOS ITENS: R\$ 1.290.830,00

ITENS 15 e 16

CARAVAN EXPORTACAO & IMPORTACAO DO BRASIL LTDA

CNPJ: 11.669.218/0001- 50

VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS: R\$ 452.583,20

VALOR TOTAL CONTRATADO DOS ITENS: R\$ 125.269,00

ITENS 19 e 20

RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 72.164.593/0001- 32

VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS: R\$ 74.566,54

VALOR TOTAL CONTRATADO DOS ITENS: R\$ 55.100,00

ITENS 21, 22, 25 e 26

INFRAPORT COMERCIO E SERVICOS DE INFRAESTRUTURA PORTUARIA E TECNOLOGIA SUBAQUATI

CNPJ: 26.373.813/0001- 10

VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS: R\$ 1.182.608,00

VALOR TOTAL CONTRATADO DOS ITENS: R\$ 625.000,00

2 – DA FASE DE RECURSO

Finalizada a fase de habilitação, foi informado, no sistema GOV.BR, o tempo de 30 (trinta) minutos para que as licitantes pudessem manifestar a intenção de recorrer. Ao final do prazo, foi verificada a manifestação de intenção de recorrer, em relação aos Itens 25 e 26, da licitante: SINÁUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO Náutica LTDA.

Acolheu-se a manifestação da intenção de recurso interposto pela licitante, sendo definidos os prazos para a apresentação da razão, da contrarrazão e da decisão, conforme abaixo:

Recurso: até 07/07/2022.

Contrarrazão: até 12/07/2022.

Decisão: até 19/07/2022.

3 – DOS RECURSOS

Importante mencionar que a fase de recurso se divide em duas etapas. A primeira diz respeito à manifestação da licitante na intenção de recorrer. A segunda é quando a licitante apresenta a peça recursal contendo as razões e a fundamentação legal sobre o assunto que a motivou recorrer.

A manifestação da intenção de recorrer deve ser interposta de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema GOV.BR. No caso deste certame, foi concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para que as licitantes interessadas em recorrer registrassem a intenção.

A seguir, faremos referência à manifestação da intenção de recorrer, a fundamentação apresentada pela licitante SINÁUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO Náutica LTDA e a contrarrazão da empresa INFRAPORT COMERCIO E SERVICOS DE INFRAESTRUTURA PORTUARIA E TECNOLOGIA SUBAQUATI..

3.1. SINÁUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO Náutica LTDA

Manifestação da intenção de recorrer SEI nº 5840171.

Recurso SEI nº 5840172.

3.2. CONTRARRAZÃO DA INFRAPORT COMERCIO E SERVICOS DE INFRAESTRUTURA PORTUARIA E TECNOLOGIA SUBAQUATI.

Contrarrazão SEI nº 5840173.

4 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

Com relação a intenção de recorrer da licitante SINÁUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO Náutica LTDA, a mesma alega que os objetos dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela INFRAPORT não condizem com os itens 25 e 26 e foram apresentados sem o registro no CREA. Já com relação ao recurso, a recorrente acrescenta as alegações de que o Folder enviado juntamente com a Proposta não preenche os requisitos do Edital e ainda que a empresa recorrida não teria capacidade jurídica de emitir notas fiscais e que não teria em seu portfólio, divulgado em sítio eletrônico, o fornecimento de Boias Articuladas . A seguir trataremos de cada ponto separadamente:

4.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em relação a validade dos Atestados enviados, solicitamos parecer da área demandante (GERMAP), que afirmou, conforme SEI nº 5853179, se tratar, também, de fornecimento de Boias Articuladas, o que sugere fornecimento de produto similar, exatamente como exige o Item 10.10.4 do Edital, portanto, não há que se falar em Atestados que não condizem ao objeto dos Itens 25 e 26. Em relação a ausência de registro no CREA, conforme reconhece a própria recorrente, o mesmo não foi exigido no Edital, portanto, também será descartada a hipótese de inabilitação por este motivo.

Cabe ressaltar que, por se tratar de fornecimento de material, a exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica foi uma exigência da área de compras, apenas para comprovar, minimamente, o fornecimento passado de produto similar ao objeto dos itens em questão.

4.2. FOLDERS

Sobre os folders, por se tratar de uma questão técnica, a área demandante (GERMAP) se manifestou da seguinte forma:

"Resposta: As boias articuladas são equipamentos fabricados de forma personalizada para uma demanda específica de campo. Nesta linha, o TR apresenta características mínimas e balizadoras para os licitantes possuírem um bom panorama e, desta forma, lançarem suas propostas. Contudo, demandar-se-á por parte dos fabricantes maiores informações para a posterior fabricação e entrega dos equipamentos em questão. Desta forma, salvo melhor juízo, o folder assume um caráter mais generalista, pois as informações básicas encontram-se apresentadas no TR e as mais específicas o licitante só apresentará após a concreta obtenção do contrato. Diante do exposto, somando-se o que foi apresentado no folder e o que está descrito no TR, a documentação, no meu entendimento, atenderia ao processo decisório."

4.3. HABILITAÇÃO JURIDICA E PORTIFÓLIO DE FORNECIMENTO

Os argumentos apresentados na tentativa de defraudar a empresa recorrida foi entendido como devaneio por parte da recorrente, manifestação de desespero que teve como finalidade apenas tumultuar o certame. Ao analisar a contrarrazão da empresa INFRAPORT, acato todos os argumentos, referente a essa questão, ali expostos.

Sendo assim, senhores Recorrentes e Recorrida, levando em consideração todos os princípios atinentes à Administração Pública, em especial ao da vinculação ao instrumento convocatório, e, ainda, observando que a licitação não deve representar um fim em si mesmo, mas sim uma maneira que busca o atendimento do interesse público, não vejo nenhum impedimento para que a empresa INFRAPORT COMERCIO E SERVICOS DE INFRAESTRUTURA PORTUARIA E TECNOLOGIA SUBAQUATI seja mantida como a vencedora do certame.

Dessa forma, opino pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL das razões do recurso apresentados pela Recorrente SINÁUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO Náutica LTDA.

5 - DA CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto acima e levando em consideração toda a legislação em vigor que trata das licitações públicas, apoiado também nas diligências por mim efetuadas, opino pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL das razões dos recursos apresentados pela empresa SINÁUTICA PROJETOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO Náutica LTDA pelos fundamentos de

fato e de direito aqui apresentados, opinando ainda pela manutenção do resultado do Pregão Eletrônico nº. 06/2022, seus Itens 25 e 26 ADJUDICADOS à licitante INFRAPORT COMERCIO E SERVICOS DE INFRAESTRUTURA PORTUARIA E TECNOLOGIA SUBAQUATI e o certame HOMOLOGADO.

Em, 14/07/2022.

Fechar

➤ PREGÃO ELETRÔNICO

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Corroboro com a decisão do pregoeiro

[Fechar](#)